**LEI Nº 279/2014** **DE 09 DE JUNHO DE 20014**

***"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com a empresa AMANDA KERUZA DA CUNHA CÂMARA AQUINO, conforme especifica, e dá outras providências."***

O Senhor **ARTHUR CAIRES MAIA**, Prefeito Municipal de **SANTA RITA DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Municipio de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com a empresa **AMANDA KERUZA DA CUNHA CÂMARA AQUINO**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 027.715.694-77 e Inscrição Estadual nº 29.435.227-9, com endereço Na TO 255, KM 55, s/n, zona rural, Municipio de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo por objeto o imóvel constituido por 4,4534ha (quatro hecatres, quarenta e cinco ares e trinta e quatro centiares, incluindo o Predio e Galpão da Sede da Fazenda desaproriada pelo INCRA na área comunitária do Projeto de Assentamento São Judas Tadeu, cedida a este Município através do Processo Administraticvo/INCRA/SR-26/TO Nº 54400 000476/2014-71, nos termos do Contrato de Comodato, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Paragrfo Unicio** – A vigência do Contrato de Comodato não poderá ultrapassar o periodo da Cessão de Uso firmado entre o Municipio de Santa Rita do Tocantins e o INCRA, comforme contante no Processo Administrativo citado no caput deste artigo, salvo prorrogação da cessão de uso e interesse das partes, respeitado o pleno atendimento ao interesse público existente;

**Art. 2º** - O comodato firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do comodatário do imóvel acima citado, com estrutura implantadas, sendo: um galpão coberto com 1.200m2 e um prédio com 435,6 m2, onde funcionava antiga sede da fazenda, que serão destinados a instalação e funcionamneto da sede da empresa donantaria acima especificada, que terá sua atividade principal voltada a produção e beneficiamentos de gãos e nas demais atividades a serem definidas a critério das partes, objetivando a geração de renda e emprego aos munícipes dos Projetos de Assentamentos São Judas Tadeu, Lago Verde e região.

**Art. 3º** - As obrigações e responsabilidades atribuídas à comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos, que são imprensidiveis para a vigência do comodato.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins – TO, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.

ARTHUR CAIRES MAIA
**Prefeito Municipal**